

866/02

02
Just

Aureliano Monteiro Neto Advogados Associados

Av. José Caballero, 245, 1º andar, Santo André - S P - CEP 09040-210

(+11) 4438-1253 4990-9218 4994-5633 (fax)

e-mail: eduardo@amnadv.com.br

Solange M S Dotto Monteiro
Pablo Dotto
Olga Giti Loureiro
Carlos Augusto M O Monteiro
Aureliano Monteiro Neto

www.amnadv.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível
da Comarca de JUQUIÁ

- Pedido de Falência -

GERDAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, com escritório administrativo na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Bairro Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.611.500/0001-19, via de seu advogado que esta subscreve e que receberá as intimações desse R. Juízo no endereço declinado no cabeçalho, respectivamente, vem ante Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 1º, do Decreto-Lei 7.661/45, requerer a FALÊNCIA de **EXPAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manamad Said Hedjaze, nº 180, neste município e comarca de Juquiá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.211.090/0001-60, para tanto expondo e ao final requerendo o que articuladamente segue:

08/11/02/5.152/11 2083
M. S. Cabalo

Proc.: 000866/2002 Data: 08/11/2002 às 16:25 Prot.: 002083/2002

Grupo: 1-Civil/Comercial Marca: Primeira (Civel)
R\$ 3.000,00 Foro: JUCUIA

#LIV#

Acad : Falencia

11
111
1111
11
11
11
111111

Repte.: HERDAN S A

Reqdo.: EXPAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Adv.: 147434/SP Adv.: PABLO DOTTO

03
Just

1. A requerente é credora da importância líquida, certa e exigível de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representada pelas inclusas notas promissórias, abaixo discriminadas, emitidas pela devedora, sendo certo que todas as notas promissórias foram devidamente protestadas por falta de pagamento, a teor dos inclusos instrumentos de protestos, caracterizando-se, pois, a impontualidade da devedora comerciante.

NP's	VENCIMENTO	VALOR
04/51	07/10/02	750,00
05/51	14/10/02	750,00
06/51	21/10/02	750,00
07/51	28/10/02	750,00
TOTAL		3.000,00

2. Trata-se, portanto, de dívida líquida certa e exigível, mercê dos títulos executivos extrajudiciais que a representam.

3. Posto isto, é a presente para requerer seja citada a devedora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, em querendo, apresentar sua defesa. Mercê de tanto, presentes os pressupostos legais, requer seja julgado procedente o vertente pedido para o fim de decretar a quebra da devedora.

Requer pelas provas admissíveis à espécie, sem exceção.

Da à presente o valor de R\$ 3.000,00.

04
Just

Pede deferimento
de Santo André para
Juquiá, 08 de novembro de 2.002.


Pablo Dotto

cab/sp 147.434